

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DE FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SEDE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Farroupilha – RS, criado pela Lei Municipal nº 2.256 de 26 de dezembro de 1995, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Parágrafo Único – A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural são fixadas pela Lei Municipal citada no artigo primeiro.

Art 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art 3º O CMDRS tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Farroupilha – CMDRS, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural tem por competência propiciar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, de caráter representativo, consultivo, fiscalizador e coordenador das atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Farroupilha.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art 5º É de competência do CMDRS:

I – Subsidiar a formulação de políticas públicas da Administração Pública Municipais relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda;

II – Propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas referidas no inciso I e participar no processo de deliberação de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos.

IV – Deliberar sobre apoio a programas e projetos de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;

V – Articular com as unidades administrativas municipais dos agentes financeiros, com a finalidade de solucionar eventuais dificuldades encontradas na concessão de crédito aos agricultores familiares;

VI – Encaminhar os pedidos apresentados à Secretaria-Executiva;
VII – Promover a divulgação e articular apoio institucional do Conselho;
VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX – Participar da construção do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais, contemplando ações:

a) no apoio à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

X – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, à execução das ações previstas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

XI – Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município;

XII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

XIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e o Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

b) preservação e recuperação do meio ambiente;

c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

XIV – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

XV – Promover ações que revitalizam a cultura local;

XVI – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVII – Promover fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no Conselho;

XVIII – Identificar, quantificar e qualificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XIX – Atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

XX – Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;

XXI – Representar a comunidade, atuar junto a autoridade, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando o assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município.

XXII – Trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando a preservação ambiental através de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútuas;

XXIII – Incentivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais;

XXIX – Planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART 6° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Farroupilha é composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos governamentais e sociedade civil. Sendo eles:

I – 10 (dez) Representantes governamentais, de escolha do Prefeito;

II – 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, dentre representantes dos usuários ou de organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor:

§ 1° Cada titular do CMDRS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° Somente será admitida a participação no CMDRS de entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

§ 3° O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

ART 7° - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Farroupilha, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa. Os mesmos serão nomeados, por portaria, pelo Prefeito Municipal.

ART 8° - São deveres dos membros:

I – Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;

II – Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;

III – Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;

IV – Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ ou extraordinárias;

V – Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

ART 9º - São direitos dos membros:

- I – Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II – Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do

Município.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART 10º - A diretoria do CMDRS, que será eleita por seus membros titulares, no mês de fevereiro, por maioria de votos e terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos apenas uma vez e será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-secretário

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Aprovar a pauta em cada reunião e a ordem do dia para prévio conhecimento dos demais conselheiros;
- c) Encaminhar processo para os Conselheiros ou para as Comissões, designando um relator, quando constituída a Comissão Especial;
- d) Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros, nas reuniões plenárias;
- e) Exercer, nas reuniões plenárias, o direito de veto e suar o voto de qualidade, no caso de empate;
- f) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- g) Elaborar anualmente os Relatórios das atividades do Conselho, para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento para o Poder Executivo Municipal;
- h) Administrar despesas eventuais, de interesse do Conselho, dentro dos valores orçamentários previstos para o exercício, no orçamento previsto no Fundo Rotativo.
- i) Representar o Conselho e delegar representações;
- j) Manter contato que entender necessário, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, solicitando as providências e recursos necessários aos serviços do Conselho;
- k) Manter relacionamento com os demais Conselhos Municipais;
- l) Conceder licença de afastamento a membro do Conselho;
- m) Buscar assessoria técnica, sempre que for necessária;
- n) Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do Conselho.

§ 2º - Compete ao Vice-presidente:

PARAGRAFO ÚNICO – O vice-presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Quanto à vacância da Presidência ocorrer nos últimos 6 (seis) meses de mandato, o vice-presidente assumirá a Presidência em caráter

efetivo, até o final do mandato, elegendo-se novo Vice apenas para os meses restantes.

§ 3º - Compete ao Secretário:

- a) Comparecer as sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) Protocolar os processos oriundos do Poder Executivo, Poder Legislativo ou os de iniciativa dos Conselheiros;
- c) Submeter, a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e os papéis que devam por ele serem assinados;
- d) Desempenhar todas as tarefas relativas à função;
- e) Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, assumir as funções do Presidente e indicar o vice-secretário para assim assumir a função de vice.

§ 4º - Compete ao Vice-secretário:

- a) Substituir o Secretário em sua ausência;
- b) Secretariar e lavrar as atas durante as reuniões

ART 11º - O plenário do CMDRS é a deliberação superior do Conselho, constituída pelos conselheiros titulares, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária e tem a seguinte estrutura:

- I – Reuniões Plenárias;
- II – Comissões Internas;
- III – Secretaria Executiva

a) As Comissões Internas serão constituídas por, pelo menos, três membros indicados pelo plenário e designados pelo presidente do Conselho, terão sua finalidade específica na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;

b) A Secretaria Executiva será designado pelo Executivo Municipal e ou Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Cumpre ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do conselho;

d) O CMDRS poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras, como instituições de ensino e pesquisas, órgãos especializados em estudos pertinentes à assistência, instituições formadoras de recursos humanos na área, entidades não governamentais e entidades representativas de profissionais e produtores rurais.

ART 12º - A Diretoria é o órgão de execução e de direção do CMDRS.

ART 13º - O mandato da diretoria será bienal podendo ser reconduzido, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Parágrafo Único – Os conselheiros com cargo de direção não poderão ser substituídos durante seu mandato, exceto quando se desvincularem de seu órgão representativo.

ART 14° - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público.

ART 15° - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

ART 16° - O CMDRS terá seu presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada, sendo permitido a recondução.

§ 1° Quando houver vacância no cargo de presidente, o Vice-presidente assumirá, cabendo realizar nova eleição para completar a diretoria e finalizar o mandato.

§ 2° Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão ou de entidade, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 3° Caso seja posta apenas uma candidatura, poderá adotar a escolha por aclamação.

ART 17° - A diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDRS, em assembléia ordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

ART 18° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

ART 19° - A reunião do Conselho se realizará, com a presença mínima de seus membros e cada reunião plenária será lavrada Ata pelo Secretário.

ART 20° - As reuniões Plenárias constarão de duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia

ART 21° - O Expediente abrangerá:

- a) A leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior;
- b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

ART 22° - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da pauta designada pelo Presidente.

ART 23° - Relatada a pauta, sob forma de apresentação dos assuntos, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros.

ART 24° - As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhe direito de voz e voto;

Paragrafo Único – As reuniões serão dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo Secretário e Vice-presidente.

ART 25° - Na impossibilidade de o conselheiro titular comparecer a reunião, o suplente deverá ser convocado;

ART 26° - A convocação do conselheiro poderá ser realizado por e-mail, ligações, mensagens e ou whatsapp.

ART 27° - Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes através do voto, secreto ou por aclamação.

§ 1° Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal;

§ 2° Cada membro do Conselho só terá direito a 01 voto, não sendo permitido votar por procuração;

§ 3° O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente;

§ 4° Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ata, que será digitada, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes, a qual, será apresentada, lida e discutida na reunião seguinte para aprovação.

§ 5° A ata, após lida e aprovada deverá ser firmada pelo membro que a presidiu e pelo que secretariou a reunião;

§ 6° Nas reuniões do Conselho haverá um Livro de Presenças para o registro dos Conselheiros presentes, sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART 28° - Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

ART 29° - O Conselho Municipal deverá realizar uma reunião de fim de ano, para avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

ART 30° - Este regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberações tomadas em Reunião, expressamente convocada para o efeito, deste Regimento.

ART 31° - Este regimento será aprovado pelo Conselho e entrará em vigor na data da sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser alterado, por votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Conselheiros, sob idêntica aprovação.